



COPEL
Companhia Paranaense de Energia

Departamento Nacional de Infraestrutura
de Transportes - DNIT/Curitiba PR
Protocolo Geral
RECEBIDO em 27 MAIO 2019 às ___/___/2019
Vanessa Rodrigues de Oliveira
RG 12.000-6
PROTOCOLADO em Curitiba/PR



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA -
CCER QUE ENTRE SI CELEBRAM COPEL
DISTRIBUIÇÃO S.A. E DNIT DEPARTAMENTO
NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES.

CONTRATO CCER Nº 20174549542281

Unidade Consumidora: 69706743

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, as **PARTES**:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, concessionária do serviço público federal de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06, com Inscrição Estadual de nº 90.233.073-99, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Município de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado;

E DE OUTRO LADO:

DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES, inscrita no CNPJ /CPF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede na Q 03 Lote A-Ed N dos Transp 4 An, Município de Brasília, Estado do Distrito Federal, doravante denominada **USUÁRIA**, neste ato representada, por seu (s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s).

em conjunto, **DISTRIBUIDORA** e **USUÁRIA**, doravante denominadas **PARTES**, e,

CONSIDERANDO QUE:

I - A **DISTRIBUIDORA** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da REDE BÁSICA que opera e mantém o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e participa do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;

II - A **USUÁRIA**, por disposição legal, se caracteriza como CONSUMIDOR CATIVO, podendo exercer a opção de compra de energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA para atendimento da totalidade ou parte de suas necessidades;

III - A legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial o contido nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 07 de julho de 1995; nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e nº 10.848, de 15 de março de 2004; nos Decretos nº 5.163, de 30 de julho de 2004; nº 5.177, de 12 de agosto de 2004 e nº 6.210, de 18 de setembro de 2007, nas Resoluções Normativas ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, nº 506, de 04 de setembro de 2012 e nº 714, de 10 de maio de 2016, sendo que quaisquer modificações supervenientes nas referidas legislações, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste contrato, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis;

CONTRATO CCER Nº 20174549542281

[Handwritten signatures] 1/11

As **PARTES** têm, entre si, justa e contratada a celebração do presente **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER**, doravante denominado **CONTRATO**, nos seguintes termos e condições:

Cláusula 1 – DAS DEFINIÇÕES

1.1 - Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia empregada neste **CONTRATO**, fica desde já acordado, entre **DISTRIBUIDORA** e **USUÁRIA**, o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

ACORDO OPERATIVO: documento que estabelece os procedimentos complementares reguladores do relacionamento técnico-operacional, referente ao(s) **PONTO(S) DE CONEXÃO** entre a **DISTRIBUIDORA** e a **USUÁRIA**, conectada em tensão maior ou igual a 69 kV, bem como, define as atribuições e responsabilidades pela operação e manutenção inerentes ao(s) **PONTO(S) DE CONEXÃO**;

AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE: mercado livre no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, através de contratos bilaterais livremente negociados, de acordo com as regras e **PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO** específicos;

AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA: mercado regulado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, através de processos de licitação ou leilão, ressalvados os casos previstos em lei, de acordo com as regras e **PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO** específicos;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia especial que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

APROVAÇÕES: quaisquer licenças, concessões, permissões, autorizações, consentimento, registro, aprovação, portaria, alvará, ordem, julgamento, declaração, decisão, sentença, decreto, resolução, renúncia, outorga, certificado de registro ou item similar, privilégio, regulamentação e outros atos administrativos emitidos por **AUTORIDADE COMPETENTE** e que sejam relativos à celebração, formalização ou cumprimento deste **CONTRATO**;

AUTORIDADE COMPETENTE: significa (a) qualquer autoridade federal, estadual ou municipal brasileira, (b) qualquer juízo ou tribunal no Brasil ou (c) qualquer repartição, entidade, agência ou órgão governamental brasileiro, incluindo, mas não se limitando à **ANEEL**, que exerça ou detenha o poder de exercer autoridade administrativa, regulatória, executiva, judicial ou legislativa sobre qualquer uma das **PARTES** ou matérias deste **CONTRATO**, inclusive, mas não se limitando as matérias relacionadas à energia, imóveis, zoneamento, tributos, meio ambiente, economia e relações trabalhistas;

CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada conforme autorização pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e regulação e fiscalização pela **ANEEL**, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica entre concessionários, permissionários e autorizados de serviços e instalações de energia elétrica, bem como desses com seus consumidores, no Sistema Interligado Nacional - SIN, mediante contratação regulada ou livre, nos termos da Lei e do seu regulamento, com endereço na Avenida Paulista, nº 2.064, andar 7, andar 11, andar 12 e andar 13, São Paulo, SP, e inscrita no CNPJ /MF sob nº 03.034.433/0001-56;

CICLO DE FATURAMENTO: intervalo de aproximadamente 30 dias, observados o mínimo de 27 e o máximo de 33 dias, de acordo com o calendário de leitura, para fins de faturamento deste **CONTRATO**, nos termos da Resolução Normativa **ANEEL** nº 414, de 09 de setembro de 2010;

CONSUMIDOR CATIVO: aquele cujas unidades consumidoras satisfaçam os requisitos dispostos na Resolução Normativa **ANEEL** nº 414, de 09 de setembro de 2010, e adquiram energia elétrica no ambiente de contratação regulada;

CONSUMIDOR LIVRE: agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE** para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995;

CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE: **CONSUMIDOR LIVRE** que exerce a opção de contratar parte de suas necessidades de energia com a concessionária de distribuição local;

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD: **CONTRATO** firmado pela **USUÁRIA** com a **DISTRIBUIDORA**, o qual estabelece os termos e condições para o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e para a conexão das instalações da **USUÁRIA** às instalações de distribuição;

DISTRIBUIDORA: pessoa jurídica com concessão outorgada pelo poder concedente para a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica;

ENERGIA CONTRATADA: é a **ENERGIA MEDIDA** no **PONTO DE CONEXÃO**, que a **USUÁRIA** pagará a **DISTRIBUIDORA** na **NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**, exceto disposição em contrário da legislação;

ENERGIA MEDIDA: quantidade de energia elétrica ativa verificada por meio de medição no **PONTO DE CONEXÃO**, expressa em watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;

EXIGÊNCIAS LEGAIS: qualquer lei, regulamento, ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação de qualquer **AUTORIDADE COMPETENTE**;

FATURAMENTO DE ENERGIA: em relação a qualquer **CICLO DE FATURAMENTO**, o valor em reais (R\$), resultante do produto da **ENERGIA CONTRATADA** pelas tarifas de energia vigentes, definidas pela ANEEL;

IGP-M: Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

MUSD: montante de uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o **CICLO DE FATURAMENTO**, requerida do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** pela **USUÁRIA**, expressa em quilowatts (kW);

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA: documento fiscal, através do qual a **DISTRIBUIDORA** registra e discrimina a quantidade e natureza de produtos de energia elétrica e demanda fornecidos à **USUÁRIA**, durante o **CICLO DE FATURAMENTO**;

NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: documento formal, com recibo de entrega, destinado a registrar controvérsias surgidas durante a vigência do **CONTRATO**, no qual deverá constar, explicitamente, o termo **NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA**;

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS: pessoa jurídica de direito privado, sobre a forma de associação civil, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL**, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;

PARTE: a **DISTRIBUIDORA** ou **USUÁRIA** (em conjunto referidas como "**PARTES**");

PONTO DE CONEXÃO: ponto de interligação das instalações do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** administrado pela **DISTRIBUIDORA** com as instalações de conexão da **USUÁRIA**, caracterizando-se como limite de responsabilidade da disponibilização do **MUSD CONTRATADO**;

POSTO TARIFÁRIO PONTA: período definido pela **DISTRIBUIDORA** e aprovado pela ANEEL, composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, entre 18:00 e 21:00 horas, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, "Corpus Christi", dia de finados e os demais feriados definidos por lei federal (conforme tabela abaixo), considerando as características do seu sistema elétrico. Fica desde já entendido entre as

PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação de AUTORIDADE COMPETENTE, estabelecer-se-á automaticamente o mesmo critério ao POSTO TARIFÁRIO PONTA acima referido como sendo o intervalo compreendido entre 19:00 e 22:00 horas;

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802. de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no POSTO TARIFÁRIO PONTA;

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de normas operacionais que definem os requisitos e prazos necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE, incluindo as estabelecidas nas regras de comercialização;

PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;

PROCEDIMENTOS DE REDE: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à REDE BÁSICA e aprovados pela ANEEL;

REDE BÁSICA: instalações de transmissão do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL;

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica, componentes dos ativos da área de concessão da **DISTRIBUIDORA**;

SISTEMA DE MEDIÇÃO: conjunto de instalações utilizadas em CONSUMIDOR CATIVO, compreendendo todos os equipamentos e dispositivos necessários para a realização da medição e leitura de valores de demanda, energia, ou quaisquer outras grandezas elétricas necessárias para o faturamento de energia elétrica;

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;

TARIFA HORÁRIA AZUL: Modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia;

TARIFA HORÁRIA VERDE: Modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia bem como de uma única tarifa de demanda de potência;

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas, vedada a passagem aérea ou subterrânea por vias públicas e propriedades de terceiros;

USUÁRIA: agente que se conecta e faz uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pertencente à DISTRIBUIDORA, mediante assinatura de contratos específicos.

Cláusula 2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO a compra e venda de energia elétrica, no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA, através do qual a USUÁRIA, atendendo a estrutura tarifária em vigor, ficará enquadrada na modalidade tarifária HORÁRIA VERDE, subgrupo A4.

2.1.1 - A ENERGIA CONTRATADA será de uso exclusivo da USUÁRIA em sua UNIDADE CONSUMIDORA, situada na Av Victor Ferreira do Amaral, 1500 - Dnit Srpr Sede Curitiba, Município de CURITIBA, Estado do Parana para desenvolvimento da atividade administração pública em geral, classificada para fins de faturamento como PODER PÚBLICO.

Cláusula 3 – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente CONTRATO terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, compreendido no período de 18 de Fevereiro de 2019 a 17 de Fevereiro de 2020, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste CONTRATO.

3.2 - Poderá o CONTRATO ora convencionado ser prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, com prorrogações sucessivas e automáticas, desde que a USUÁRIA não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

3.3 - A execução das obrigações e dos compromissos disciplinados neste CONTRATO fica condicionada à formalização do CONTRATO DE USO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD e, quando aplicável, do ACORDO OPERATIVO.

Cláusula 4 – DOS MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADA

4.1 - Pelo presente instrumento a DISTRIBUIDORA se compromete a fornecer mensalmente a ENERGIA CONTRATADA à USUÁRIA conforme o montante de energia elétrica medida.

4.2 - Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, o montante de ENERGIA CONTRATADA será arbitrado pela DISTRIBUIDORA de acordo com o descrito no artigo 87 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010.

Cláusula 5 – DECLARAÇÕES

5.1 - As PARTES comprometem-se reciprocamente a obter e manter, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, todas as APROVAÇÕES que se façam necessárias para atingir o pleno desempenho das obrigações aqui estipuladas e atender às EXIGÊNCIAS LEGAIS.

5.2 - As PARTES, individualmente, declaram e garantem, uma à outra, que:

5.2.1 - cada uma é pessoa física ou jurídica devidamente organizada e existente de acordo com as leis brasileiras e que tem todo o poder e autoridade legal para celebrar este CONTRATO e cumprir seus termos, condições e disposições;

5.2.2 - este CONTRATO constitui obrigação válida, legal e vinculante, exequível de acordo com seus termos; e

5.2.3 - não há ações, processos ou procedimentos pendentes, tampouco quanto seja do seu conhecimento, iminentes, contra si ou, com efeito, sobre si, em qualquer tribunal ou entidade administrativa ou tribunal arbitral, que possa afetar, de modo substancialmente adverso, sua capacidade de cumprir e desempenhar suas obrigações sob este CONTRATO.

5.3 - Na hipótese das PARTES, nos termos da legislação que for aplicável, virem a ser objeto de reestruturação societária e/ou patrimonial, mediante sua cisão, fusão, incorporação, alienação de ativos ou qualquer outra forma negocial, fica desde logo ajustado entre as PARTES que o presente CONTRATO deverá ser integralmente assumido pela pessoa jurídica resultante de tal processo.

Cláusula 6 – DA MEDIÇÃO

6.1 - A ENERGIA MEDIDA será obtida pela DISTRIBUIDORA no PONTO DE CONEXÃO por meio do SISTEMA DE MEDIÇÃO de faturamento.

6.2 - O compartimento onde estará alocado o SISTEMA DE MEDIÇÃO será lacrado pela DISTRIBUIDORA, não podendo a USUÁRIA intervir, nem deixar que outros intervenham em tal sistema, sem prévia e expressa autorização da DISTRIBUIDORA.

6.3 - O SISTEMA DE MEDIÇÃO de faturamento, instalado no PONTO DE CONEXÃO, atenderá o padrão estabelecido pela DISTRIBUIDORA e de acordo com os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

6.4 - Para as USUÁRIAS atendidas em tensão primária com equipamentos de medição instalados no secundário dos transformadores, a DISTRIBUIDORA, nos termos da legislação vigente, acrescerá aos valores medidos de energia e de demanda, ativa e reativa excedente, a seguinte compensação de perdas:

- a) 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44 kV; e
- b) 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV.

Cláusula 7 – FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - A USUÁRIA pagará à DISTRIBUIDORA, mensalmente, o FATURAMENTO DE ENERGIA, considerando-se as tarifas de fornecimento do subgrupo A4 definidas pela ANEEL, em Resolução Homologatória específica.

7.2 - A DISTRIBUIDORA efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

7.3 - O FATURAMENTO DE ENERGIA será objeto de NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA a ser apresentada pela DISTRIBUIDORA à USUÁRIA, com prazo mínimo para vencimento de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva apresentação, ficando esta obrigada a pagá-la em instituição bancária de sua preferência.

7.3.1 - O não pagamento da NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA no prazo de vencimento sujeitará a USUÁRIA às penalidades previstas no item 8.2 da Cláusula 8.

7.4 - O montante total constante na NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA será composto pelo valor líquido da fatura, acrescido dos impostos, em conformidade com a legislação tributária estadual e federal, e taxas de serviço que incidirem sobre o fornecimento de energia elétrica, bem como quaisquer outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à vigência do presente contrato.



7.5 - A NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA é obtida pela multiplicação do valor da ENERGIA MEDIDA no PONTO DE CONEXÃO pela tarifa de energia em cada posto horário, definidas pela ANEEL, em Resolução Homologatória específica.

7.6 - Os valores devidos à **DISTRIBUIDORA** serão reajustados em conformidade com o estabelecido nas resoluções publicadas pela ANEEL que eventualmente tratarem da matéria.

7.7 - As tarifas aplicadas considerarão as seguintes estruturas:

a) TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL

i. Para demanda de potência (kW), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta; e

ii. Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta.

b) TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE

i. Para demanda de potência (kW), uma tarifa única; e

ii. Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta.

7.8 - A **DISTRIBUIDORA** concederá desconto especial na tarifa de uso do sistema de distribuição e na tarifa de energia incidentes no consumo de energia elétrica ativa, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade agropecuária e/ou aquicultura, desde que o consumidor efetue a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado e não possua débitos vencidos junto à distribuidora, relativos à **USUÁRIA** beneficiada com o desconto.

7.8.1 - O desconto será aplicado em um período diário contínuo de oito horas e trinta minutos, das 21h30 às 6h do dia seguinte. Em caso de inadimplemento ou da constatação de procedimento irregular, o desconto será suspenso.

Cláusula 8 – MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

8.1 - Fica caracterizada a mora quando a **USUÁRIA** deixar de liquidar qualquer das Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica na data de seu vencimento.

8.2 - Sobre as parcelas em atraso, referentes a cada **CICLO DE FATURAMENTO**, considerando sua variação acumulada entre período imediatamente anterior à data do vencimento e a data do seu efetivo pagamento, incidirão: multa de 2% e acréscimos moratórios, com atualização monetária pela variação do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M e juros mensais de 1%, ambos *pro rata die*.

8.2.1 - As penalidades definidas acima, incidirão exclusivamente sobre o montante em atraso, não podendo incidir uma sobre a outra.

8.3 - Caso o IGP-M venha a ser extinto, substituído ou modificado, as **PARTES** passam, independentemente de termo aditivo, a adotar o novo índice que venha a substituí-lo.

8.4 - Caso o atraso de pagamento seja maior que 30 (trinta) dias, qualquer variação negativa do índice deve ser considerada nula para os efeitos de aplicação da atualização supra citada.

8.5 - O pagamento da **NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA** no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento e faturamento independentes e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

8.6 - Decorridos 10 (dez) dias após o vencimento das NOTAS FISCAIS/CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA sem a efetiva quitação, a **DISTRIBUIDORA**, de forma direta ou através de instituição bancária, poderá enviar as respectivas duplicatas para protesto, na forma do que dispõe a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 e Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, tudo sem prejuízo das demais sanções pactuadas neste contrato.

8.7 - Todos os ônus relativos à remessa e/ou protesto das duplicatas, sejam eles relativos a encargos bancários ou cartoriais, serão de inteira responsabilidade da **USUÁRIA**, sendo lançados nas NOTAS FISCAIS/CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA posteriores. Além destas despesas, caso a **DISTRIBUIDORA** recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança executados por terceiros, a **USUÁRIA** será responsável por todas as despesas de cobrança, como honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas.

8.8 - Fica pactuado que quando a **USUÁRIA** não liquidar qualquer das NOTAS FISCAIS/CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA até a data de seu vencimento, caracterizará desinteresse na continuidade do fornecimento de energia elétrica, ensejando, sem prejuízo das demais cominações de mora estabelecida nesta cláusula, a desconexão de suas instalações e a inscrição da **USUÁRIA** em cadastro restritivo de créditos (SEPROC/SERASA) mediante prévia notificação de interrupção/suspensão emitida pela **DISTRIBUIDORA**.

8.9 - A notificação de interrupção/suspensão será única e encaminhada à **USUÁRIA**, mediante comprovação de seu inequívoco recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo ocorrer a interrupção/suspensão a qualquer momento após este prazo.

Cláusula 9 – PENALIDADES

9.1 – Caso a **USUÁRIA** deixe de liquidar os pagamentos estabelecidos neste CONTRATO, ficará sujeita à desconexão de suas instalações, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 10.3.1 deste contrato.

9.1.1 – A **DISTRIBUIDORA** somente pode efetuar a referida desconexão após comunicação à **USUÁRIA** com comprovação de seu recebimento e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.2 - Na hipótese da **DISTRIBUIDORA** vir a ser penalizada por qualquer órgão e/ou entidade de controle e fiscalização do setor elétrico, em virtude do descumprimento pela **USUÁRIA** das obrigações e demais encargos ajustados no presente CONTRATO, a **USUÁRIA** ficará obrigada a ressarcir à **DISTRIBUIDORA** no prazo máximo de 48 horas, os montantes relativos à multa aplicada, bem como, em caso de aplicação de outra penalidade, responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas incorridas pela **DISTRIBUIDORA** para sua defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

Cláusula 10 – RESCISÃO

10.1 - O encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e a **USUÁRIA** ocorrerá, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

I - Pedido da **USUÁRIA** para encerramento da relação contratual e conseqüente desligamento da UNIDADE CONSUMIDORA;

II - Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à UNIDADE CONSUMIDORA, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;

III - Ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma UNIDADE CONSUMIDORA; e

IV - Por acordo entre as **PARTES**.

10.2 - O presente CONTRATO pode ser rescindido de pleno direito, a critério da **USUÁRIA**, mediante comunicação prévia e expressa à **DISTRIBUIDORA**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

10.3 - Poderá o presente CONTRATO ser encerrado antecipadamente por opção da **USUÁRIA**.

10.3.1 - O encerramento contratual antecipado implicará, sem prejuízo de outras obrigações, a cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

10.4 - A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data da rescisão ou que dela decorra.

Cláusula 11 – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

11.1 – Caso alguma das **PARTES** afetadas não possa cumprir suas obrigações, no todo ou em parte em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deve comunicar o fato de imediato à outra **PARTE** no prazo de 1 (um) dia, informando os efeitos danosos do evento e comprovando que o evento contribuiu para o descumprimento de obrigação prevista neste CONTRATO.

11.2 - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, ficam suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as **PARTES** ficarem impedidas de cumprir.

11.3 - Não constituem hipóteses de caso fortuito ou força maior os eventos abaixo indicados:

I - dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado;

II - demora no cumprimento, por qualquer das **PARTES**, de obrigação contratual;

III - eventos que resultem do descumprimento por qualquer **PARTE** de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais **EXIGÊNCIAS LEGAIS**; ou

IV - eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão.

Cláusula 12 – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1 – O procedimento amigável de solução de controvérsias se inicia com a **NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA** de uma **PARTE** à outra.

12.2 - A **DISTRIBUIDORA** e a **USUÁRIA** reunir-se-ão, através de seus diretores ou representantes legais, para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com o presente CONTRATO e envidarão esforços no sentido de chegar a uma solução de consenso no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do conhecimento da notificação apresentada por uma **PARTE** à outra.

12.3 - Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos do item anterior, a questão deverá ser resolvida pelo Poder Judiciário, no foro de eleição do CONTRATO.

Cláusula 13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais, relativas à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL e pelo Poder Concedente.

9/11

13.2 - A **DISTRIBUIDORA** e a **USUÁRIA** comprometem-se a seguir e respeitar a legislação, os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, os **PROCEDIMENTOS DE REDE**, quando aplicáveis, as limitações operativas dos equipamentos das **PARTES** e a legislação e regulamentação aplicáveis ao presente **CONTRATO** mesmo que supervenientes.

13.3 - Toda e qualquer alteração deste **CONTRATO** somente tem validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas **PARTES**, observando-se o disposto na legislação aplicável.

13.4 - Nenhum atraso ou tolerância de qualquer das **PARTES**, relativos ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao presente **CONTRATO** deve ser passível de prejudicar o seu exercício posterior, nem deve ser interpretado como sua renúncia.

13.5 - O término do prazo deste **CONTRATO** não deve afetar quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

13.6 - A decretação de invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer das cláusulas ou disposições contidas neste **CONTRATO**, por qualquer tribunal ou outro órgão competente, não invalida as demais cláusulas, permanecendo o **CONTRATO** em pleno vigor com relação às cláusulas remanescentes.

13.7 - Se, por qualquer motivo ou disposição, este **CONTRATO** tornar-se ou for declarado inválido, ilegal ou inexecutável, por qualquer tribunal ou outro órgão competente, as **PARTES** negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que as substituam, outras que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das **PARTES**.

13.8 - Este **CONTRATO** será rígido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras e estará sujeito a toda legislação superveniente correlata com o seu objeto.

13.9 - A partir da data de início de vigência do presente **CONTRATO**, as **PARTES** concordam que ficam rescindidos eventuais outros contratos, com o mesmo objeto, anteriormente celebrado entre as **PARTES** para estes mesmos fins.

13.10 - O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeitos de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

13.11 - Excetuados os casos de dolo ou culpa, nenhuma das **PARTES** será responsabilizada perante a outra por quaisquer perdas ou danos decorrentes da violação deste contrato.

13.12 - A **USUÁRIA** compromete-se a manter os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA** atualizados junto à **DISTRIBUIDORA**, especialmente quando da mudança do titular ou da atividade.

13.13 - Para execução deste contrato as **PARTES** comprometem-se:

I - a observar a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de ilícitos, em especial os de corrupção praticados contra a Administração Pública nacional e estrangeira;

II - não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013, adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

13.14 - A **USUÁRIA** deve conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante.

Cláusula 14 – FORO COMPETENTE

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste CONTRATO.

14.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as **PARTES** o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 12 de Abril de 2019.

CLIENTE	DISTRIBUIDORA
<p>Eng. <i>Neimar Akira Miquitara</i> Superintendente Regional DNT/PR Substituto</p> <p>Nome:CHRISTIANO SCHINEIDER MACHADO Cargo:SUPERINTENDENTE REGIONAL CPF:005[REDACTED]27</p>	<p><i>[Signature]</i></p> <p>Nome:CLAUDINEI NEUMANN Cargo:GERENTE DE DIVISAO CPF:571[REDACTED]-72</p>
<p>Testemunha</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Nome:WELLINGTON BLEY Cargo:CHEFE SERV RECURS LOGISTIC E I CPF:696[REDACTED]87</p>	<p>Testemunha</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Nome:VERANICE MARQUES GRIGOLETTO Cargo:TECNICO COMERCIAL CPF:517[REDACTED]-00</p>